



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1943022/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSARIO OESTE
GESTOR:	JACKSON SILVA CARDOSO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SEBASTIAO RIBEIRO DO AMARAL
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO
NÚMERO DA O.S.	1039/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º 0087/2024, que concedeu o benefício previdenciário por tempo de contribuição ao Sr. Sebastião Ribeiro do Amaral, servidor efetivo, no cargo de Agentes de Combate a Endemias, classe D, nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:





- 1) A **Portaria n. 087/2024**, publicado, em 18 de outubro de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, é fundamentado no no Art. 4º, I, II, III e IV, §3º e §6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 70, I, II, III, IV e V e §6º, I e II, §7º, I da Lei Municipal nº. 1665/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT no dia 0/06/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Rosário Oeste/MT; e Lei Municipal nº 1.740/2023 de 19 de dezembro de 2023, que concedeu RGA aos servidores da Municipalidade.
- 2) Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos, atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação da Portaria n.087/2024 e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no *caput* da referida resolução, opina-se pelo registro.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator :

a - O registro da Portaria n.º 0087/2024, que concedeu o benefício previdenciário por tempo de contribuição ao Sr. Sebastião Ribeiro do Amaral.





Em Cuiabá-MT, 14 de março de 2025

MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

